



Município de Porto Vitória

Rua Osvaldo Gomes da Silva, 717 – Fone: (42) 2101-9781

CNPJ: 75.688.366/0001-02 - CEP: 84615-000

www.portovitoria.pr.gov.br

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO 48/2025

INEXIGIBILIDADE Nº 11/2025

FUNDAMENTO LEGAL:

A contratação será feita com respaldo legal no art.74. Inciso IV, da Lei nº14.133/2021.

I – JUSTIFICATIVA E CARACTERIZAÇÃO DA SITUAÇÃO:

A abertura deste processo licitatório de inexigibilidade justifica-se com base no dispositivo da legislação brasileira que permite tal contratação por meio da inexigibilidade, conforme artigo 74, inciso IV, da Lei Federal n. 14.133/2021:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

Diante da necessidade fornecimento de peças com base no desconto sobre o sistema de tabela de peças Traz Valor visando a manutenção dos veículos pertencentes a frota Municipal, para aquisição de peças elétricas/ eletrônicas e de funilaria, a contratação por meio de inexigibilidade, justifica-se por se tratar da formalização da contratação de pessoa física ou jurídica habilitada pelo CREDENCIAMENTO N. 01/2025, qual não há competição, dependendo apenas do atendimento a todos os requisitos exigidos e aceite das demais condições estabelecidas no referido Edital de Credenciamento.

II - DESCRIÇÃO DO OBJETO:

Contratação de empresa Mecânica Jangada II LTDA CNPJ nº 10.615.841/0001-67, que manifestou interesse no credenciamento 01/2025 que tem por objeto o credenciamento de empresas interessadas para o fornecimento de peças com base no desconto sobre o sistema Traz Valor visando a manutenção preventiva e corretiva dos veículos pertencentes a frota Municipal.

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR ESTIMADO	Desconto (%)
3	Desconto sobre a tabela TRAZ VALOR para a aquisição de peças genuínas e/ou de Linha de montagem para veículos ÔNIBUS E MICRO ÔNIBUS, sendo das mais variadas marcas adquiridas ou que venham a ser adquiridas pela Administração Municipal de Porto Vitória – PR.	R\$ 130.000,00	21,36%
4	Desconto sobre a tabela TRAZ VALOR para a aquisição de peças genuínas e/ou de Linha de montagem para veículos	R\$ 75.000,00	21,36%



Município de Porto Vitória

Rua Osvaldo Gomes da Silva, 717 – Fone: (42) 2101-9781

CNPJ: 75.688.366/0001-02 - CEP: 84615-000

www.portovitoria.pr.gov.br

	CAMINHÕES, sendo das mais variadas marcas adquiridas ou que venham a ser adquiridas pela Administração Municipal de Porto Vitória – PR.		
6	Desconto sobre a tabela TRAZ VALOR para a aquisição de peças ELÉTRICAS E ELETRÔNICAS genuínas ou de linha de montagem para todos os veículos da frota Municipal sendo: VEICULOS LEVES DE PASSEIO, UTILITÁRIOS, MÉDIOS, VANS E AMBULÂNCIAS, CAMINHÕES, ÔNIBUS E MICRO ÔNIBUS E MAQUINAS PESADAS, sendo das mais variadas marcas adquiridas ou que venham a ser adquiridas pela Administração Municipal de Porto Vitória – PR.	R\$ 17.000,00	23,00%

III - RAZÃO DA ESCOLHA:

A escolha recaiu sobre **Mecânica Jangada II LTDA CNPJ nº 10.615.841/0001-67**, pelo fato de que atende as necessidades do objeto e por cumprir com os requisitos de Regularidade Fiscal e estar devidamente credenciado, sendo, portanto, classificada para a prestação dos serviços.

IV - DO PREÇO:

O valor global a ser pago pelo fornecimento do objeto poderá totalizar R\$ 222.000,00 (duzentos e vinte e dois mil reais) para o período de 12 (doze) meses.

V - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da execução do presente contrato/aquisição correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Secretaria Municipal De Administração e Planejamento

Unidade:02

Cód.Red. 26

Proj/Atividade: 2.003

Elemento: 3.3.90.30

Complemento do elemento: 000

Secretaria Municipal De Saúde

Unidade:03

Cód.Red. 44

Proj/Atividade: 2.025

Elemento: 3.3.90.30

Complemento do elemento: 000



Município de Porto Vitória

Rua Osvaldo Gomes da Silva, 717 – Fone: (42) 2101-9781

CNPJ: 75.688.366/0001-02 - CEP: 84615-000

www.portovitoria.pr.gov.br

Secretaria Municipal De Educação e Cultura

Unidade:04

Cód.Red. 71

Proj/Atividade: 2.005

Elemento: 3.3.90.30

Complemento do elemento: 000

Secretaria Municipal De Obras, Serviços Públicos E Desenvolvimento Urbano

Unidade:05

Cód.Red. 106

Proj/Atividade: 2.006

Elemento: 3.3.90.30

Complemento do elemento: 000

Secretaria Municipal De Assistência Social, Habitação e Política para as Mulheres

Unidade:06

Cód.Red. 132

Proj/Atividade: 2.007

Elemento: 3.3.90.30

Complemento do elemento: 000

Secretaria Municipal De Agricultura, Meio Ambiente, Indústria, Comércio e Turismo.

Unidade:07

Cód.Red. 155

Proj/Atividade: 2.008

Elemento: 3.3.90.30

Complemento do elemento: 000

Porto Vitória PR, 21 de maio de 2025.

Fabiano José Glaab
Prefeito Municipal



Município de Porto Vitória

Rua Osvaldo Gomes da Silva, 717 – Fone: (42) 2101-9781

CNPJ: 75.688.366/0001-02 - CEP: 84615-000

www.portovitoria.pr.gov.br

MINUTA DE CONTRATO Nº. __/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO 48/2025 INEXIGIBILIDADE Nº 11/2025

Aos dias ____ do mês de ____ de dois mil e vinte e cinco, de um lado, o **MUNICÍPIO DE PORTO VITÓRIA**, pessoa jurídica de direito público, com sede na rua Osvaldo Gomes da Silva, 717, na Cidade de Porto Vitória, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 75.688.366/0001-02, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Fabiano José Glaab, portadora da Carteira de Identidade nº 6.554.478-4 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº 006.979.879-65, neste ato denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, **MECÂNICA JANGADA II LTDA**, inscrito no CNPJ sob o nº 10.615.841/0001-67, com sede na Rod BR 153, S/N, Km 463, Jangada Do Sul na cidade de Porto União, Estado de Santa Catarina, neste ato representada pelo Sr. JONES DE SOUZA, portador do RG nº 7.649.003-1, e inscrito no CPF nº 037.469.319-67, residente e domiciliado na cidade de Porto União - SC, sito à Rua RODOVIA BR 153, SN, KM 463, JANGADA DO SUL, PORTO UNIAO, SC, CEP 89400000, adiante simplesmente **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato, devidamente autorizado pelo **Processo de Credenciamento nº 01/2025, Processo Administrativo nº 48/2025, Inexigibilidade nº 11/2025**, que se regerá pela Lei nº 14.133, de 01/04/2021, alterações posteriores e demais legislações pertinentes, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO CONTRATUAL

1.1 Contratação de empresa Mecânica Jangada II LTDA CNPJ nº 10.615.841/0001-67, que manifestou interesse no credenciamento 01/2025 que tem por objeto o credenciamento de empresas interessadas para o fornecimento de peças com base no desconto sobre o sistema Traz Valor visando a manutenção preventiva e corretiva dos veículos pertencentes a frota Municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ENTREGA

2.1 Prazo para entrega do objeto: 2 (dois) dias úteis após o recebimento da solicitação de fornecimento emitida pelo setor demandante.

2.2 **LOCAIS DE ENTREGA:** As peças deverão ser entregues diretamente na sede da Prefeitura Municipal de Porto Vitoria, sendo essa localizada na Rua Osvaldo Gomes da Silva – 717, Centro de Porto Vitoria – PR, o Município não se responsabiliza e nem ficará responsável por retirar peças em transportadoras.

CLAUSULA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO

3.1. O responsável pelo recebimento do objeto deverá atestar a qualidade e quantidade dos serviços prestados, devendo rejeitar qualquer objeto que esteja em desacordo com o especificado no Termo de Referência.

3.2. O objeto será recebido de forma provisória e definitiva pelo fiscal e/ou gestor do contrato.

3.3. O recebimento provisório, de forma sumária, para verificação e posterior conformidade, se dará em até 05 (cinco) dias após a entrega;

3.4. O objeto será recebido definitivamente em até 03 (três) dias úteis a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração,



Município de Porto Vitória

Rua Osvaldo Gomes da Silva, 717 – Fone: (42) 2101-9781

CNPJ: 75.688.366/0001-02 - CEP: 84615-000

www.portovitoria.pr.gov.br

após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado, mediante preenchimento e assinatura do relatório – parâmetros de fiscalização, conforme modelo.

3.5. Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os produtos estão em desacordo com a proposta, com defeito/má qualidade, fora de especificação ou incompletos, após a notificação por escrito à CONTRATADA, serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que sanada a situação.

3.6. O contratado será obrigado a substituir/refazer, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços que não estiverem em conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, ou ainda, que estiverem com defeitos ou imperfeições.

3.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA QUANTIDADE ESTIMADA E VALORES

4.1. O valor total de despesas estimado para a contratação é de **R\$ 222.000,00 (duzentos e vinte e dois mil reais)** e o valor de desconto de cada item está previsto na tabela abaixo.

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR ESTIMADO	Desconto (%)
3	Desconto sobre a tabela TRAZ VALOR para a aquisição de peças genuínas e/ou de Linha de montagem para veículos ÔNIBUS E MICRO ÔNIBUS, sendo das mais variadas marcas adquiridas ou que venham a ser adquiridas pela Administração Municipal de Porto Vitória – PR.	R\$ 130.000,00	21,36%
4	Desconto sobre a tabela TRAZ VALOR para a aquisição de peças genuínas e/ou de Linha de montagem para veículos CAMINHÕES, sendo das mais variadas marcas adquiridas ou que venham a ser adquiridas pela Administração Municipal de Porto Vitória – PR.	R\$ 75.000,00	21,36%
6	Desconto sobre a tabela TRAZ VALOR para a aquisição de peças ELÉTRICAS E ELETRÔNICAS genuínas ou de linha de montagem para todos os veículos da frota Municipal sendo: VEICULOS LEVES DE PASSEIO, UTILITÁRIOS, MÉDIOS, VANS E AMBULÂNCIAS, CAMINHÕES, ÔNIBUS E MICRO ÔNIBUS E MAQUINAS PESADAS, sendo das mais variadas marcas adquiridas ou que venham a ser adquiridas pela	R\$ 17.000,00	23,00%



Município de Porto Vitória

Rua Osvaldo Gomes da Silva, 717 – Fone: (42) 2101-9781

CNPJ: 75.688.366/0001-02 - CEP: 84615-000

www.portovitoria.pr.gov.br

	Administração Municipal de Porto Vitória – PR.		
--	---	--	--

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, contados da prestação de serviço, mediante apresentação do laudo ou parecer das avaliações imobiliárias.

5.1.1. Recebido o laudo ou parecer da avaliação imobiliária, a contratante terá 05 (cinco) dias úteis para avaliá-la, podendo aceitar ou devolver para que a contratada realize as devidas retificações necessárias.

5.2. A nota fiscal para pagamento deve conter a quantidade realizada e a descrição de cada serviço.

5.3. Caso o objeto seja recusado por estar em desacordo com as especificações, o prazo para pagamento será contado a partir da data de substituição ou adequação do bem e/ou serviço;

5.4. A conta corrente deverá estar em nome da CONTRATADA.

5.5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade contratual (multa) ou em razão de inadimplência referente à execução do objeto contratual, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou à correção monetária.

5.6. Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.

5.7. Em caso de atraso no pagamento por parte do Município de Porto Vitória - PR, o valor do montante será atualizado financeiramente, e acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC (IBGE), desde a data do seu vencimento até o dia do efetivo pagamento, por meio de crédito em conta corrente, conforme as regras contidas no item anterior, mediante Ordem Financeira e apresentação de nota de débito ou fatura.

CLÁUSULA SEXTA - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. A CONTRATANTE compromete-se a empenhar os valores decorrentes deste contrato de prestação de serviços de acordo com a dotação orçamentária:

Secretaria Municipal De Administração e Planejamento

Unidade:02

Cód.Red. 26

Proj/Atividade: 2.003

Elemento: 3.3.90.30

Complemento do elemento: 000

Secretaria Municipal De Saúde

Unidade:03

Cód.Red. 44

Proj/Atividade: 2.025

Elemento: 3.3.90.30

Complemento do elemento: 000



Município de Porto Vitória

Rua Osvaldo Gomes da Silva, 717 – Fone: (42) 2101-9781

CNPJ: 75.688.366/0001-02 - CEP: 84615-000

www.portovitoria.pr.gov.br

Secretaria Municipal De Educação e Cultura

Unidade:04

Cód.Red. 71

Proj/Atividade: 2.005

Elemento: 3.3.90.30

Complemento do elemento: 000

Secretaria Municipal De Obras, Serviços Públicos E Desenvolvimento Urbano

Unidade:05

Cód.Red. 106

Proj/Atividade: 2.006

Elemento: 3.3.90.30

Complemento do elemento: 000

Secretaria Municipal De Assistência Social, Habitação e Política para as Mulheres

Unidade:06

Cód.Red. 132

Proj/Atividade: 2.007

Elemento: 3.3.90.30

Complemento do elemento: 000

Secretaria Municipal De Agricultura, Meio Ambiente, Indústria, Comércio e Turismo.

Unidade:07

Cód.Red. 155

Proj/Atividade: 2.008

Elemento: 3.3.90.30

Complemento do elemento: 000

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO E DO CONTRATO

7.1. O prazo de vigência do contrato, proveniente deste credenciamento, será de 12 (doze) meses.

7.2. A interessada que tiver sua solicitação de credenciamento homologada será credenciada e assim permanecerá enquanto houver interesse, respeitado o término do prazo de vigência.

7.3. O credenciamento poderá ser revogado a qualquer tempo, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulado no todo ou em parte por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

7.4. Eventuais prorrogações ou alterações contratuais obedecerão ao disposto na Minuta Contratual e na Lei Federal nº 14.133/2021.

7.5. O critério de distribuição de demanda está o previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, será realizado no formato paralelo e não excludente. Será adotado um sistema de rodízio entre os credenciados, sendo que o primeiro fornecedor a se credenciar



Município de Porto Vitória

Rua Osvaldo Gomes da Silva, 717 – Fone: (42) 2101-9781

CNPJ: 75.688.366/0001-02 - CEP: 84615-000

www.portovitoria.pr.gov.br

será o primeiro convocado para prestar o serviço e assim sucessivamente, conforme haja demanda da Administração.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

8.1. Independentemente do prazo de duração do contrato utilizar-se-á como critério de reajuste o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA a cada 12 meses, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, que no presente caso foi finalizado com formalização do mapa de preço no dia 07/05/2025.

8.2 A concessão do reajuste será realizada de ofício mediante apostilamento ao contrato.

8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

8.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo;

8.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.8 Surgindo fato desencadeador ocorrido após a assinatura do contrato, que cause desequilíbrio decorrente de fato imprevisível, ou previsível, mas insuperável por mais diligente que tenha sido a respectiva parte; que o risco não se encontre entre aqueles que sejam atribuídos pela própria parte; que esse fator de desequilíbrio não decorra de ação culposa ainda que indireta do requerente; que o desequilíbrio afete as condições financeiras da proposta, pode o Contratante conceder o reequilíbrio.

8.9 O prazo para a Contratante analisar e decidir sobre o pedido de reequilíbrio é de 30 (trinta) dias corridos, sendo que em caso de ultrapassar esses dias, caberá incidência de juros de 1% (um por cento) ao mês mais a correção monetária sob o respectivo montante.

8.10 A exclusão do regime tributário do simples nacional por ato voluntário da contratada ou superação dos limites da receita bruta anual, que cuida o art. 30 da Lei Complementar nº 123/2006, não enseja o reequilíbrio econômico financeiro do contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes do Edital e assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor.

9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;



Município de Porto Vitória

Rua Osvaldo Gomes da Silva, 717 – Fone: (42) 2101-9781

CNPJ: 75.688.366/0001-02 - CEP: 84615-000

www.portovitoria.pr.gov.br

- 9.4. Apresentar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos atualizados: 15.4.1 prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 9.4.1. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 9.4.2. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual E Municipal da sede do contratado;
- 9.4.3. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 9.4.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- 9.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.
- 9.6. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 9.7. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.8. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato.
- 9.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação.
- 9.11. Sempre que solicitado, comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas.
- 9.12. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE.
- 9.13. É obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a qualificação.
- 9.14. A Contratada deverá efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo de referência e sua proposta, bem como a Nota Fiscal deverá constar as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, validade do produto, procedência e outras obrigatórias pela legislação vigente;
- 9.15. Ter pleno conhecimento e aceitação, dos requisitos técnicos, do teor do Termo de Referência e seus anexos, documentos aplicáveis das normas e legislação pertinentes, não havendo nenhuma dúvida quanto ao objeto a ser entregue, bem como, concordar com todos os seus efeitos legais;
- 9.16. Toda a mão de obra, necessária para a correta logística de transporte para o fornecimento do objeto e seus respectivos encargos sociais e trabalhistas ficarão sob a responsabilidade da empresa contratada;
- 9.17. Indicar preposto para representá-la durante a execução do Termo de Contrato, quando for o caso.



Município de Porto Vitória

Rua Osvaldo Gomes da Silva, 717 – Fone: (42) 2101-9781

CNPJ: 75.688.366/0001-02 - CEP: 84615-000

www.portovitoria.pr.gov.br

- 9.18. Utilizar empregados habilitados e com conhecimento completo dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 9.19. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;
- 9.20. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 9.21. Atender as solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;
- 9.22. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
- 9.23. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 9.24. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.25. Observar as disposições do Decreto Federal 12.174 de 11 de setembro de 2024.
- 9.26. Deverá a empresa apresentar atestado de capacidade técnica.

CLÁUSULA DECIMA CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1 São obrigações do CONTRATANTE:

10.1.1. Solicitar a entrega do objeto à CONTRATADA através da emissão de Empenho/Ordem de Compra ou outro instrumento hábil.

10.1.2. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

10.1.3. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

10.1.4. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos.

10.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que concerne à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº

14.133/2021.

10.1.6. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e no contrato.

10.1.7. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

10.1.7.1 A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

10.1.8 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como



Município de Porto Vitória

Rua Osvaldo Gomes da Silva, 717 – Fone: (42) 2101-9781

CNPJ: 75.688.366/0001-02 - CEP: 84615-000

www.portovitoria.pr.gov.br

por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.1.9. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Contrato.

10.1.10. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

10.1.11 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido, fixando prazo para a resposta da empresa e a sua ação corretiva.

10.1.12. Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do Termo de Contrato, através da fiscalização e gestão, cabendo a este, registrar todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou impropriedades observadas.

10.1.13. Observar para que, durante a vigência do presente Termo de Contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigida para a contratação, assim como a sua compatibilidade com as obrigações assumidas.

10.1.14 Observar para que, durante a vigência do presente Termo de Contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigida para a contratação, assim como a sua compatibilidade com as obrigações assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO

11.1. Constituirão motivos para extinção do Contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações descritas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

11.2. A CONTRATADA terá direito à extinção do Contrato, em caso de atraso superior a 2 (dois) meses, contados da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela CONTRATANTE, por despesas relativas aos fornecimentos, conforme previsão contida no art. 137, §2º, IV, da Lei nº 14.133/2021.

11.3. Na hipótese referida no §1º, acima, a CONTRATADA poderá optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, consoante facultado no art. 137, §3º, II, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

12.1 dar causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.1 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo

12.1.2 dar inexecução total do contrato;

12.1.3 deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

12.1.4 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

12.1.5 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.6 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;



Município de Porto Vitória

Rua Osvaldo Gomes da Silva, 717 – Fone: (42) 2101-9781

CNPJ: 75.688.366/0001-02 - CEP: 84615-000

www.portovitoria.pr.gov.br

12.1.7apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

12.1.8 fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.9 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.1.9.1 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

12.1.9.2 Considera-se como comportamento inidôneo da mesma forma as condutas dos arts. 337-F, 337-I, 337-L e 337-O do Código Penal.

12.1.10praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

12.1.11praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 12.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 12.1. a 12.1.11;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito do Município, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 12.1.1 a 12.1.6 deste edital de Contratação, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 12.1.7 a 12.1.11, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

12.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3.2 a natureza e a gravidade da infração cometida;

12.3.3 as peculiaridades do caso concreto;

12.3.4 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.3.5 os danos que dela provierem para a Administração Pública;

12.3.6 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.5 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

12.6 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

12.7 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.



Município de Porto Vitória

Rua Osvaldo Gomes da Silva, 717 – Fone: (42) 2101-9781

CNPJ: 75.688.366/0001-02 - CEP: 84615-000

www.portovitoria.pr.gov.br

12.8 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

12.9 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VINCULAÇÃO AO TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

13.1. A presente contratação vincula-se ao Processo nº 48/2025 Credenciamento nº 01/2025.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

14.1. Aplicam-se à execução deste Contrato a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no que couber, os preceitos de Direito Público e, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. As partes se obrigam, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições deste Contrato e seus anexos, e elegem o Foro da sede da cidade de União da Vitória - Pr, para a solução de questões decorrentes deste instrumento.

15.2. E, por estarem justas e contratadas, lavra-se o presente termo de Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza os devidos efeitos, assinado na presença das testemunhas abaixo nomeadas, obrigando-se ao fiel cumprimento de suas obrigações.

Porto Vitoria, ____ de _____ de 2025.

MUNICÍPIO DE PORTO VITÓRIA

Fabiano José Glaab
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

MECÂNICA JANGADA II LTDA

Jones De Souza
CNPJ: 10.615.841/0001-67
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª Testemunha

Raí Holowka Valorio
CPF: 067.149.259-48
Fiscal de Contrato
Port. 169/2025

2ª Testemunha

CPF:

Assinantes

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse
o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

0LN**6ZX****EQ6****NRM**